



CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto ao abrigo da alínea d) do artigo 20.º do CCP

**“Aluguer de máquina escavadora do tipo Dossan
acoplada com um triturador”**

Município de Alijó

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO CONTRATO

1 - O objeto do contrato consiste na aquisição de serviços de aluguer de máquina escavadora do tipo Dossan acoplada com um triturador conforme listagem do Mapa de Quantidades e em conformidade com o Código dos Contratos Públicos.

2 - O caderno de encargos inclui todos os seus anexos, considerados partes integrantes do mesmo.

Cláusula 2.ª – Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública Contratante é o Município de Alijó, sita na Rua General Alves Pedrosa, n.º 13 5070-051 Alijó, com o número de telefone 259 950 100 e fax 259 959 738 e com o correio eletrónico geral@cm-alijo.pt.

Cláusula 3.ª – Fundamentação do tipo de procedimento

Ajuste Direto fundamento pelo disposto no n.º 10 do artigo 203.º da LOE de 2020 para a realização das ações e trabalhos de gestão de combustível previstos no Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, os municípios podem recorrer ao procedimento de ajuste direto, até aos limiares previstos no artigo 4.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, no seu valor atual.

De acordo com o n.º 15 do artigo 203.º da LOE de 2020 os municípios, quando aplicável, estão dispensadas da fiscalização prévia do Tribunal de Contas prevista no artigo 46.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual. A escolha de ajuste direto permite a celebração de contratos de aquisição de serviços no valor inferior ao referido na alínea c) do artigo 4.º da Diretiva 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, independentemente da natureza da entidade adjudicante, que enquadra o presente procedimento na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 4.ª – Prazo de execução

O prazo de execução do objeto do contrato será de cento e cinco dias (105 dias) a contar da data de emissão da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 5.ª – Preço base

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, na sua versão atual, o preço base, para o fornecimento do serviço do presente procedimento (conforme mapa de quantidades em anexo) é de 18.000,00€ (dezoito mil euros) mais IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª – Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Alijó irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de transporte e os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 7.ª – Consulta preliminar

1 – Nos termos do artigo 35.º-A do CCP, na sua redação atual, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado a fim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

2 – A consulta preliminar foi realizada à empresa Construções Alvarica – Construções de Edifícios e Obras Públicas, Lda., solicitando uma extimativa de preço para a execução de acordo com as especificações do presente caderno de encargos.

3 – O preço base foi definido na sequência da consulta preliminar efetuada.

4 – Todas as comunicações efetuadas podem ser consultadas nos serviços da entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª – Critério de adjudicação

Nos termos da alínea b) do artigo 74.º do CCP, na sua versão atual, a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.

Cláusula 9.ª – Modo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica ACINGOV (www.acingov.pt).

Cláusula 10.ª – Elementos da proposta

1 – Na proposta, o concorrente deverá apresentar os seguintes elementos:

- a) Preço unitário proposto;
- b) Indicação do valor global da proposta;
- c) Declaração do prazo de execução;

2 – A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.

3 – A proposta poderá fazer referência a estes factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação do serviço que se propõe a apresentar.

4 – Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, na sua redação atual, a proposta é também constituída pela Declaração do anexo I ao CCP, na sua versão atual.

5 – Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Cláusula 11.ª – Prazo para manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65.º do CCP, na sua versão atual, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Cláusula 12.ª – Exclusão da proposta

É excluída a proposta caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, na sua versão atual.

Cláusula 13.ª – Requisitos do Fornecimento

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Execução do serviço será efetuado segundo indicação escrita da Câmara Municipal de Alijó, e o serviço referido será da responsabilidade e por conta do adjudicatário, nas vias municipais e até esgotar as 400 horas, acompanhadas da respetiva guia de remessa, no prazo máximo de 2 dias a contar da data de emissão da respetiva nota de encomenda

2 – A autorização para a execução do serviço será emitida pela Unidade Orgânica Flexível Administrativa e Financeira através do envio ao adjudicatário de uma requisição.

3 – A execução do serviço dará origem à emissão de uma fatura que deverá fazer referência ao número do respetivo pedido de fornecimento/nota de encomenda ou requisição.

Cláusula 14.ª – Faturação e Condições de Pagamento

1 – A faturação será efetuada após a execução do serviço, conforme condições estipuladas neste Caderno de Encargos.

2 – Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- a) Com a conclusão de 50% dos trabalhos, a quantia de **9.000,00€** (nove mil euros) mais IVA à taxa legal em vigor;
- b) Com a conclusão de 50% dos trabalhos, a quantia de **9.000,00€** (nove mil euros) mais IVA à taxa legal em vigor;

3 – As faturas terão que coincidir, rigorosamente, com a requisição de serviço emitida pela Câmara Municipal de Alijó, quer em valor, quer na descrição do fornecimento.

4 – O pagamento será efetuado após aceitação das faturas, no prazo de 30 dias.

Cláusula 15.^a – Penalidades

1 – Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador do fornecimento o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto na cláusula 16.^a.

2 – Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indemnização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.

3 – Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador do serviço e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16.^a – Casos de Força Maior

1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades e por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do Adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 20.^a deste caderno de encargos.

2 – A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3 – A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Cláusula 18.ª – Resolução por parte do Adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos da cláusula 20.ª deste caderno de encargos.

2 - Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Cláusula 19.ª – Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Cláusula 20.ª – Comunicações e Notificações

1 – Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2 – Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento, à entidade adjudicante com a máxima urgência.

Cláusula 21.ª – Dever de Sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 22.ª – Caução

Não aplicável.

Cláusula 23.ª – Contrato

- 1 - O contrato deve ser reduzido a escrito sendo composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos;
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

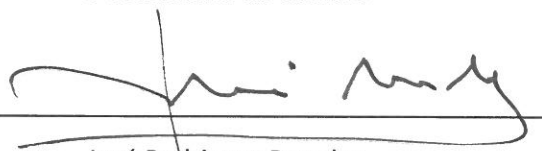
Cláusula 25.ª – Gestor de Contrato

O gestor do contrato é a técnica superior Fátima Maria Henrique de Barros, Chefe de Divisão da Estratégia e Empreendedorismo.

Cláusula 26.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara


José Rodrigues Paredes